



PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO





ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS.....	5
ÍNDICE DE FIGURAS.....	7
LISTA DE ACRÓNIMOS.....	8
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS.....	13
LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE.....	13
LEGISLAÇÃO ORGÂNICA.....	13
LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	15
LEGISLAÇÃO CONCORRENTE.....	16
LEGISLAÇÃO DIVERSA.....	18
COMUNICAÇÕES.....	18
OUTRAS REFERÊNCIAS.....	18
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES.....	19
REGISTO DE EXERCÍCIOS.....	20
PARTE I – ENQUADRAMENTO.....	22
1. INTRODUÇÃO.....	23
2. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	25
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	27
4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO.....	29
PARTE II – EXECUÇÃO.....	33
I. ESTRUTURAS.....	34
I.I. ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA.....	35
1.2. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA.....	35
1.3. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL.....	38
1.4. ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL.....	40
1.4.1. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN).....	46
1.4.2. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DISTRITAL (PCD).....	47
2. RESPONSABILIDADES.....	50
2.1. RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	50
2.2. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	54
2.3. RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	69
3. ORGANIZAÇÃO.....	92
3.1. INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL.....	92
3.1.1. REDE RODOVIÁRIA.....	92
3.1.2. REDE FERROVIÁRIA.....	96
3.1.3. REDES DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL.....	97
3.1.4. AERÓDROMOS E HELIPORTOS.....	98
3.1.5. REDE DE TELECOMUNICAÇÕES.....	99
3.1.6. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	100
3.1.6.1. BARRAGENS.....	100
3.1.7. SISTEMAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS.....	101
3.1.7.1. PARQUES EÓLICOS.....	101
3.1.7.2. CENTRAL EÓLICA OFFSHORE WINDFLOAT ATLANTIC.....	103
3.1.7.3. COMBUSTÍVEIS.....	104
3.1.7.4. ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELA DIRETIVA SEVESO.....	109
3.1.8. ELEMENTOS ESTRATÉGICOS, VITAIS OU SENSÍVEIS PARA AS OPERAÇÕES DE SOCORRO E PROTEÇÃO CIVIL.....	111
3.2. ZONAS DE INTERVENÇÃO.....	114
3.3. ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA.....	115
3.4. ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS.....	117
3.5. MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS.....	118
3.5.1 MOBILIZAÇÃO DE MEIOS.....	118



3.5.2. SUSTENTAÇÃO OPERACIONAL.....	121
3.6. NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	121
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	124
4.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	124
4.2. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	129
4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO	129
4.2.2. EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.....	132
4.3. LOGÍSTICA	134
4.3.1. APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	134
4.3.2. APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES.....	138
4.4. COMUNICAÇÕES	148
4.5. INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	154
4.6. CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO.....	158
4.7. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	165
4.8. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	172
4.8.1. EMERGÊNCIA MÉDICA.....	172
4.8.2. APOIO PSICOLÓGICO	177
4.9. SOCORRO E SALVAMENTO	184
4.10. SERVIÇOS MORTUÁRIOS	189
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	198
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS.....	199
2. LISTA DE CONTACTOS.....	203
2.1. AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	203
2.2. COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO NORTE E COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE VIANA DO CASTELO.....	204
2.3. COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO.....	205
2.4. CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL SUB-REGIONAL	211
2.4.1. COMPOSIÇÃO FIXA.....	211
2.4.2. COMPOSIÇÃO VARIÁVEL	211
2.6. AUTORIDADES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL / SMPC.....	213
2.7. CORPOS DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	217
2.8. UNIDADES HOSPITALARES/CENTROS DE SAÚDE	221
2.9. ENTIDADES DETENTORAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO.....	223
2.10. ENTIDADES COOPERANTES	224
2.11. ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	229
3. MODELOS	230
3.1. MODELOS DE RELATÓRIOS.....	230
3.2. MODELOS DE REQUISIÇÕES	244
3.3. MODELOS DE COMUNICADOS.....	245
3.3.1. MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO	246
3.3.2. MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS.....	249
3.4. MODELOS DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA, CONTINGÊNCIA E CALAMIDADE	250
3.4.1. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA	250
3.4.2. MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA	254
3.4.3. MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE	260
4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	264
4.1. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	264
4.2. COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CDPC) DE VIANA DO CASTELO	264
4.3. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	265
4.4. ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	266
ANEXOS	268
ANEXO I – CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL	269



ANEXO II – PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO	294
1.PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS	295
1.1. ESTRATÉGIAS GERAIS	296
1.2. ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS.....	297
2. RISCOS DE ORIGEM NATURAL	297
3. RISCOS TECNOLÓGICOS.....	304
4. RISCOS MISTOS	312
5. PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO.....	313
ANEXO III – DIAGRAMA DE REDE RÁDIO DISTRITAL E PLANO DE BANDAS DE HF/VHF/UHF – RADIOAMADOR ..	314
PLANO DE BANDAS DE HF/VHF/UHF – RADIOAMADOR.....	316

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA I.1 – ÁREAS E POPULAÇÃO RESIDENTE DOS CONCELHOS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	24
TABELA I.2 - HIERARQUIZAÇÃO DO GRAU DE RISCO	27
TABELA II.3– NÚCLEOS PERTENCENTES À CEPLAN.....	46
TABELA II.4 - RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	50
TABELA II.5 - RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	54
TABELA II.6 - RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	69
TABELA II.7 - EXTENSÃO DA REDE NACIONAL RODOVIÁRIA (KM) POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (DISTRITO) E TIPO DE REDE RODOVIÁRIA; ANUAL	92
TABELA II.8 - DESAGREGAÇÃO DA REDE NACIONAL RODOVIÁRIA NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	95
TABELA II.8 - INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	98
TABELA II.9 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS PISTAS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	99
TABELA II.10 - LOCALIZAÇÃO DOS CENTROS DE MEIOS AÉREOS E INDICAÇÃO DAS AERONAVES AÍ ESTACIONADAS	99
TABELA II.11– CARATERÍSTICAS PRINCIPAIS DAS BARRAGENS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	101
TABELA II.12 – CARATERÍSTICAS DO PARQUES EÓLICOS DO VALE DO MINHO	102
TABELA II.12 – REDE DE PONTOS DE ABASTECIMENTO E EXTENSÃO DA REDE DE GÁS NATURAL NO DISTRITO .	104
TABELA II.13 – REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO DISTRITO.....	107
TABELA II.14– REDE DE EMERGÊNCIA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO NO DISTRITO	109
TABELA II.15 - ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO NÍVEL SUPERIOR DE PERIGOSIDADE – DIRETIVA SEVESO III	109
TABELA II.16 - INSTALAÇÕES DE AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E CRUZ VERMELHA PORTUGUESA NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	112
TABELA II.17 - LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA	116
TABELA II.18 - LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS	118
TABELA II.19 - GRAU DE PRONTIDÃO E DE MOBILIZAÇÃO.....	121
TABELA II.20 - MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES	123
TABELA II.21 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	124
TABELA II.22 - EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO	129
TABELA II.23 - EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.....	132
TABELA II.24 - APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	134
TABELA II.25 - APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES.....	138
TABELA II.26 - COMUNICAÇÕES	148
TABELA II.27 - INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	154
TABELA II.28 - CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO.....	158
TABELA II.29 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	165
TABELA II.30 - SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	172
TABELA II.31 - APOIO PSICOLÓGICO.....	177
TABELA II.32 - SOCORRO E SALVAMENTO	184
TABELA II.33 - SERVIÇOS MORTUÁRIOS	189
TABELA III.1 - MEIOS E RECURSOS.....	200
TABELA ANEXO III.2 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA NEVÕES	297
TABELA ANEXO III.3 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ONDAS DE CALOR	298
TABELA ANEXO III.4 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA VAGAS DE FRIO.....	298
TABELA ANEXO III.5 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA SECA	299
TABELA ANEXO III.6 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA CHEIAS E INUNDAÇÕES.....	300
TABELA ANEXO III.7 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INUNDAÇÕES E GALGAMENTOS COSTEIROS.....	300
TABELA ANEXO III.8 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA SISMO.....	301
TABELA ANEXO III.9 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA TSUNAMIS	301
TABELA ANEXO III.10 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES	302



TABELA ANEXO III.11 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA A EROÇÃO COSTEIRA - DESTRUÇÃO DE PRAIAS E SISTEMAS DUNARES	304
TABELA ANEXO III.12 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES RODOVIÁRIOS	304
TABELA ANEXO III.13 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES FERROVIÁRIOS	305
TABELA ANEXO III.14 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES FLUVIAIS.....	305
TABELA ANEXO III.15 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES AÉREOS	306
TABELA ANEXO III.16 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS.....	306
TABELA ANEXO III.17 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS FIXAS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	307
TABELA ANEXO III.18 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INCÊNDIOS URBANOS	308
TABELA ANEXO III.19 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INCÊNDIOS EM CENTROS HISTÓRICOS	308
TABELA ANEXO III.20 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E INFRAESTRUTURAS	309
TABELA ANEXO III.21 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (ACIDENTES INDUSTRIAIS)	309
TABELA ANEXO III.22 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA COLAPSO DE EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA .	310
TABELA ANEXO III.23 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS RADIOLÓGICAS	311
TABELA ANEXO III.24 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INCÊNDIOS FLORESTAIS	312

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA II.1 - ESTRUTURAS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO POLÍTICA, ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL	35
FIGURA II.2 - ORGANIZAÇÃO DO POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)	41
FIGURA II.4 – REDE DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE DE MUITO ALTA TENSÃO NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO.	104
FIGURA II.5– REDE DE TRANSPORTE E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, DA PORTGÁS NO DISTRITO..	105
FIGURA II.6 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL DA SONORGÁS, NO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ E PONTE DA BARCA.....	106
FIGURA II.6 - DIAGRAMA DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO E COMPETÊNCIAS OPERACIONAIS	114
FIGURA ANEXO II.7 – ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	270
FIGURA ANEXO II.8 - HIPSOMETRIA DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	271
FIGURA ANEXO II.9 - DECLIVES DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	272
FIGURA ANEXO II.10 - HIDROGRAFIA DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	273
FIGURA ANEXO II.11 - POPULAÇÃO RESIDENTE NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO (2021)	274
FIGURA ANEXO II.12 - NÚMERO DE EDIFÍCIOS POR CONCELHO NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	275
FIGURA ANEXO II.13 – REDE VIÁRIA NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO (PNR)	276
FIGURA ANEXO II.14 - INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS PRESENTES NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	277
FIGURA ANEXO II.15 - PONTES, TÚNEIS E VIADUTOS	278
FIGURA ANEXO II.16 - PORTOS, MARINAS E DOCAS NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	279
FIGURA ANEXO II.17 - INFRAESTRUTURAS MARÍTIMAS NO DISTRITO.....	280
FIGURA ANEXO II.18- INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	281
FIGURA ANEXO II.19 - REDES DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA ANEPC NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	282
FIGURA ANEXO II.20 - REDE DE TELECOMUNICAÇÕES NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	283
FIGURA ANEXO II.21 - INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO EM “ALTA” EXISTENTES NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO.....	284
FIGURA ANEXO II.22 - BARRAGENS COMPREENDIDAS NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO.....	285
FIGURA ANEXO II.23- REDE DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE E CENTROS PRODUTORES DE ENERGIA ELÉTRICA	286
FIGURA ANEXO II.24- REDE DE TRANSPORTE DE ENERGIA	287
FIGURA ANEXO II.25 - POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.....	288
FIGURA ANEXO II.26 - ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO NÍVEL SUPERIOR E INFERIOR DE PERIGOSIDADE – DIRETIVA SEVESO.....	289
FIGURA ANEXO II.27 - ÁREAS INDUSTRIAIS	290
FIGURA ANEXO II.28 - AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - INSTALAÇÕES DOS CORPOS DE BOMBEIROS, LOCALIZAÇÃO DAS EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS E EQUIPAS CNAF	291
FIGURA ANEXO II.29- AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - INSTALAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E AUTORIDADE MARÍTIMA	292
FIGURA ANEXO II.30 - AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO – HOSPITAIS, CENTROS DE SAÚDE E CRUZ VERMELHA PORTUGUESA.....	293

LISTA DE ACRÓNIMOS

Lista de Acrónimos	
AE	Autoestrada
AFOCELCA	Agrupamento Complementar de Empresas dos grupos Altri e The Navigator Company
AHB	Associação Humanitária de Bombeiros
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMN/PM	Autoridade Marítima Nacional /Polícia Marítima
AM/PM	<i>Ante Mortem/Post Mortem</i>
ANA	ANA Aeroportos de Portugal
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANCTM	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
BAL	Base de Apoio Logístico
BRIPA	Brigadas de Proteção do Ambiente
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOS	Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil

Lista de Acrónimos	
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNAF	Corpo Nacional de Agentes Florestais
CoMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CONEPC	Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
COREPC	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
COSREPC	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CPX	Exercício de Posto de Comando
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DVI	Disaster Victim Identification Team
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	EDP Energias de Portugal, S.A.
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova

Lista de Acrónimos	
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FFAA	Forças Armadas
FEPC	Força Especial de Proteção Civil
FS	Forças de Segurança
FSBF	Força de Sapadores Bombeiros Florestais
GDH	Grupo Data-Hora
GFR	Gestão de Fogos Rurais
GNR	Guarda Nacional Republicana
HF	<i>High Frequency</i>
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
IP	Itinerário Principal
IP, SA	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Exercício à Escala Real
MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
NCAPSE	Núcleo de Coordenação de Apoio Psicossocial de Emergência
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal



Lista de Acrónimos	
PCO	Posto de Comando Operacional
PDE	Plano Distrital de Emergência
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PE	Ponto de Encontro
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	<i>Short Message Service</i>
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UHF	<i>Ultra High Frequency</i>
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações



Lista de Acrónimos	
VHF	<i>Very High Frequency</i>
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 7 de maio – Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho n.º 3317-A/2018, 3 de abril - Sistema de Gestão de Operações
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 65/2007, de 12 de novembro e Decreto – Lei 44/2019, de 1 de abril, que a republicou– define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • RCM n.º 112/2021, de 11 de agosto – Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei nº 90-A/2022, de 30 de dezembro – Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
LEGISLAÇÃO ORGÂNICA
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei nº 45/2019, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março, pelo Decreto -Lei n.º 46/2021, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei nº. 90-A/2022, de 30 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna, com alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro.
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro – Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 63/2007, de 6 de novembro, com alterações introduzidas pela rect. n.º 1-A/2008 de 04 de janeiro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro, com alterações introduzidas pelo Decreto – Lei 114/2018, de 18 de dezembro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública



<ul style="list-style-type: none">• Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional
<ul style="list-style-type: none">• Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar 12/2015, de 31 de julho – Lei Orgânica da Força Aérea
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-lei 184/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do EMGFA
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei 121/2014, de 7 de agosto – Lei Orgânica da Autoridade Marítima
<ul style="list-style-type: none">• Lei 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho – Lei Orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro – Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 166/2012, de 31 de julho, com rect. n.º 54/2012, de 28 de setembro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação

<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 167/2013, de 30 de dezembro – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 228/2012, de 25 de outubro, com alterações introduzidas pela Lei n. °37/2020 de 17 de agosto – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n101-D/2020, de 07 de dezembro – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Regulamentar 31/2012, de 13 de março – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n. °43/2019, de 29 de março, com alterações introduzidas pela Portaria n. °136/2021, de 3 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 32/2007, de 13 de agosto, com alterações pelo Decreto-Lei n. °64/2019 de 16 de maio – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro e Decreto-Lei 103/2018 de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 19734/2009, de 28 de agosto – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n. °266-F/2012, de 31 de dezembro – Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos escolares
<p>LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho n. °11198/2020, de 13 de novembro – Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil

<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência
<ul style="list-style-type: none">• Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
<ul style="list-style-type: none">• Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 – Alterações introduzidas na prevenção e combate a incêndios rurais
<ul style="list-style-type: none">• Decreto Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia
<ul style="list-style-type: none">• Portaria 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 263/2009 de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo
<ul style="list-style-type: none">• Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
LEGISLAÇÃO CONCORRENTE
<ul style="list-style-type: none">• Lei 58/2005, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro, transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias

<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro – Cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento
<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho – Aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
<ul style="list-style-type: none">• Aviso (extrato) n.º 6345/2022, de 28 de março – Publica a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural
<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro e pela alteração Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro- Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios
<ul style="list-style-type: none">• Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro, alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 344/2007, de 15 de outubro, alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 21/2018, de 28 de março – Regulamento de Segurança de Barragens
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto – Regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro – Regime jurídico da proteção radiológica
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 112/2002, de 12 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água
<ul style="list-style-type: none">• Lei 58/2007, de 4 de setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 99/2019 de 04 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
<ul style="list-style-type: none">• Lei 31/2014, de 30 de maio, com recente alteração pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
<ul style="list-style-type: none">• Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as

entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro, atualização pela Lei n. °30/2021 de 21 de maio – Código dos Contratos Públicos
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal.
LEGISLAÇÃO DIVERSA
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil • Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes
COMUNICAÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho, com atualização pelo Decreto – Lei n.49/2020 de 04 de agosto – Lei das comunicações eletrónicas
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro, com atualização pela Lei n. °16/2014, de 04 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão

OUTRAS REFERÊNCIAS

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais da ANEPC.



REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

Atualizações do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viana do Castelo					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
01	PDEPC de Viana do Castelo		4 novembro 1997	CDPC	
02	Revisão do PDEPC de Viana do Castelo (totalidade do Plano) de acordo com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.	2015	21 de outubro de 2016	CNPC	Resolução 32/2016, de 21 de outubro
03	Revisão do PDEPC de Viana do Castelo – conforme data de vigência (24OUT2021)	2021			

REGISTO DE EXERCÍCIOS

Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viana do Castelo								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							
---	TIRM2019	Incrementar e aperfeiçoar a cooperação transfronteiriça entre entidades com capacidade de intervenção em matérias de Proteção Civil e de busca e salvamento nas águas do troço internacional do rio Minho (TIRM)	Troço Internacional do Rio Minho	Caminha	15MAR2019	<ul style="list-style-type: none"> - CDOS Viana do Castelo; - Município de Caminha; - SMPC de Caminha; - INEM; - GNR; - Bombeiros de Caminha e Vila Praia de Âncora; - SEF; - Instituto da Segurança Social; - Polícia Marítima de Caminha; - Capitania de Caminha; - Unidade de Mergulhadores da Marinha; - AXEGA; - Guarda Costas; - Ejercito Del Aire; - UBF - Unidad de Boceo Ferrol; - Guardia Civil; - Consorcio de Bomberos de Porriño; - GES. 	130 Operacionais de todas as entidades; Veículos de Comando e Comunicações de Portugal Viana do Castelo) e Espanha (Galiza); Ferry de Caminha; Helicóptero da Guarda Costas; Canadairs do Ejercito Del Aire;	Melhor articulação e colaboração transfronteiriça entre entidades;



Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viana do Castelo								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							

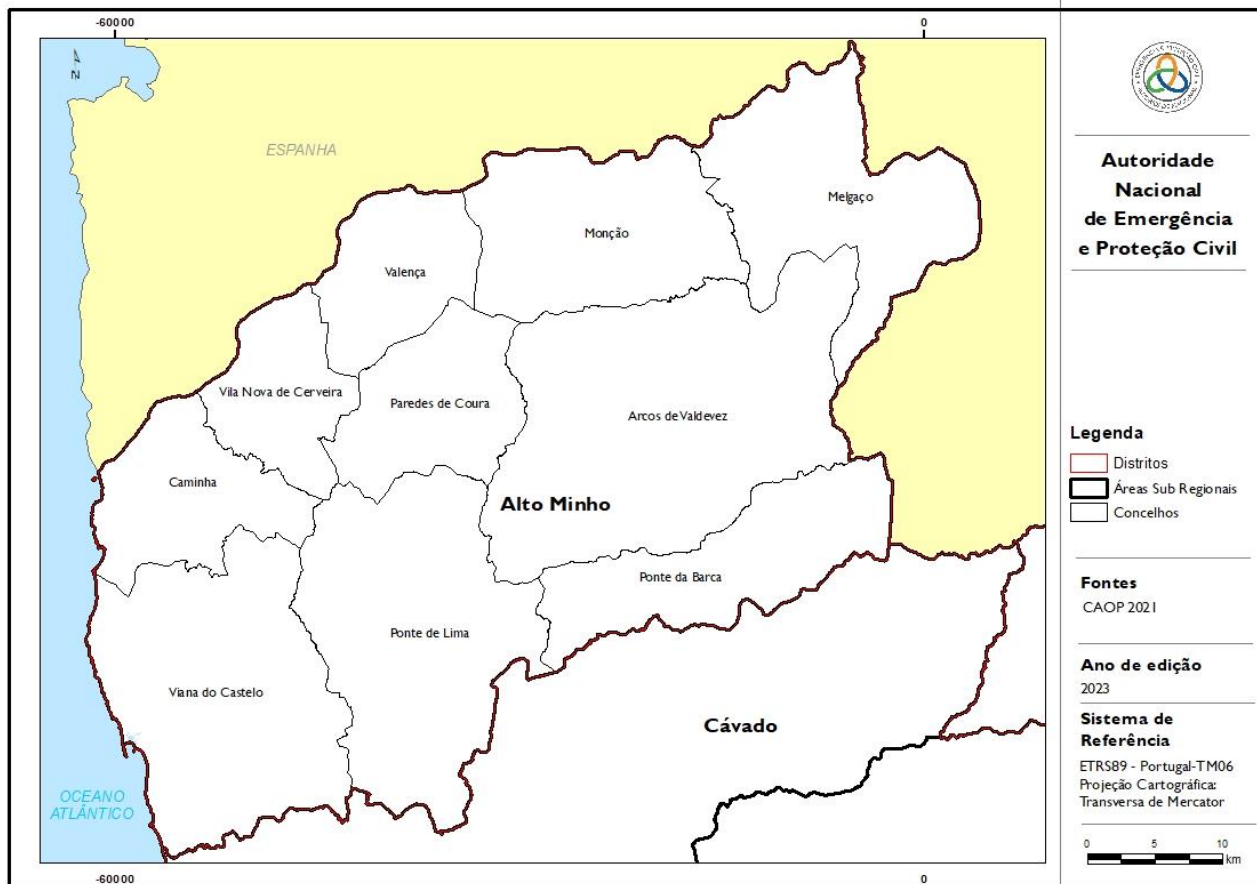


PARTE I – ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viana do Castelo (adiante referido como PDEPC de Viana do Castelo ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do distrito de Viana do Castelo.

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes. O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Viana do Castelo, correspondendo à sub-região do Alto Minho.



Com uma área de 2219 km² é constituído por 10 municípios: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira (Tabela 1.1). A Norte e a Nascente têm fronteira com o território Espanhol (Região da Galiza) e a Sul com o distrito de Braga. Converte ainda a Ocidente com Oceano Atlântico (Figura Anexo I.1).

Tabela I.1 – Áreas e População residente dos concelhos do distrito de Viana do Castelo
(fonte: Pordata – 2019, INE - 2021)

Concelho	N.º de freguesias	Área (Km ²)	População Residente
Arcos de Valdevez	36	447,6	20 729
Caminha	14	136,5	15 828
Melgaço	13	238,3	7 776
Monção	24	211,3	17 829
Paredes de Coura	16	138,2	8 636
Ponte da Barca	17	182,1	11 058
Ponte de Lima	39	320,3	41 204
Valença	11	117,1	13 634
Viana do Castelo	27	319,0	85 864
Vila Nova de Cerveira	11	108,5	8 930
Total do Distrito	208	2 218,9	231 488

O diretor do Plano é um “membro do governo responsável pela área da proteção civil, com possibilidade de delegação, em caso de ausência ou impedimento”, sendo designado, assim o (a) Secretário (a) de Estado da Administração Interna, sem prejuízo da designação pela tutela de outro membro. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PDEPC de Viana do Castelo e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a

assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PDEPC de Viana do Castelo foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o PDEPC de Viana do Castelo articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com o Plano Distrital de Emergência do distrito vizinho (Braga) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do distrito de Viana do Castelo os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viana do Castelo entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

O PDEPC de Viana do Castelo regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o distrito de Viana do Castelo. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

Tabela I.2 - Hierarquização do grau de risco

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevada				Onda Calor	IncRurais
	Médio-alto			Nevões Inundações	Cheias InundGalgCost IncCentHist	
	Média			Onda frio Seca EC_PraiasDunas AcRodov AcFerrov AcFluv TTMP	MovMassa IncUrb SubstPerigosas Epidemias/Pandemias	Sismos
	Média-baixo				InfraFix_TPP Col_TPI Col_EdUC	
	Baixa		Sismos Tsunamis EmerRadio			AcAéreos RuptBarragens

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

Riscos Naturais: *InundGalgCost* - Inundações e Galgamentos costeiros; *MovMassa* - Movimentos de massa em vertentes; *EC_PraiasDunas* - Erosão costeira: destruição de praias e sistemas dunares; **Riscos Tecnológicos:** *AcRodov* - Acidentes rodoviários; *AcFerrov* - Acidentes ferroviários; *AcFluv* - Acidentes fluviais; *AcAéreos* - Acidentes aéreos; *TTMP* - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; *InfraFix_TPP* - Infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos; *IncUrb* - Incêndios urbanos; *IncCentHist* - Incêndios em centros históricos; *Col_TPI* - Colapso de túneis, pontes e infraestruturas; *RuptBarragens* - Rutura de barragens; *SubstPerigosas* - Substâncias perigosas; *Col_EdUC* - Colapso de edifícios de utilização coletiva; *EmerRadio* - Emergências radiológicas; **Riscos Mistos:** *IncRurais* - Incêndios rurais.

Por outro lado, sem prejuízo dos riscos hierarquizados na Avaliação Nacional de Riscos, o Plano pode também ser aplicado em caso de outras emergências/riscos, no âmbito de saúde pública ou da segurança interna, por exemplo, em complemento aos instrumentos setoriais legalmente vigentes.

Relativamente à tipificação de riscos devem ser considerados os **eventos Mass gathering** a nível dos concelhos. Sendo que são concentrações de pessoas num local específico, para uma finalidade específica, por um período definido de tempo e que coloca sobre pressão o sistema de resposta à emergência local. São eventos classificados como aglomerado de mais de 1 000 pessoas e/ou aglomerado de mais de 25 000 pessoas.

A classificação dos cenários *Mass gathering* são:

- **Categoria I** – eventos de duração curta com espetadores habitualmente sentados (duração inferior a 6h);
- **Categoria II** – eventos em que os espetadores se movimentam em determinada área geográfica (duração superior a 1 dia).

Podem ser eventos de curta duração localizado (exemplo: concerto musical), disperso (exemplo: prova de ciclismo), multi-localizado (exemplo: comício e/ou manifestação política ou cultural).

Este tipo de risco pode estar associado a eventos sociais e culturais no distrito, poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais, contudo deve ter-se em conta nos concelhos o planeamento de eventos, na **fase de avaliação, na construção do plano, na confirmação e testagem do plano, durante o evento e na avaliação do mesmo**.

Na fase de avaliação – 6 a 24 meses antes do evento, é importante identificar previamente a demografia da multidão, avaliar as características do espaço, avaliar o tipo de público do evento, avaliar a existência de Planos de Emergência dos espaços, avaliar os principais riscos, avaliar vias de acesso, avaliar as necessidades internas para o evento (formação e equipamentos). Na fase de construção do plano – 3 a 12 meses antes do evento deve ter-se em conta a dimensão da equipa dedicada ao evento, e a definição de suporte logístico.

Durante o evento, é importante a operacionalização de postos de coordenação.

4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO

O PDEPC é ativado mediante decisão da Comissão Distrital de Proteção Civil, mediante determinação do membro do governo responsável pela área da proteção civil, conforme n.º 2, alínea c), do artigo 38.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, ou na sequência de emissão de declaração, pelo Governo, da situação de calamidade, ao abrigo do artigo 19.º e 21.º, da mesma Lei.

Verificada a Lei de Bases de Proteção Civil e no âmbito de declaração de alerta, artigo 14.º, determina ainda o acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil. Ainda no artigo 17.º da citada lei, a declaração da situação de contingência implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Distrital de Proteção Civil poderá reunir com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PDEPC pela CDPC.

A ativação do PDEPC de Viana do Castelo é imediatamente comunicada ao Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) e ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil limítrofe (Cávado), através do Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte e aos Serviços Municipais de Proteção Civil do distrito, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).

A publicitação da ativação e desativação do PDEPC de Viana do Castelo será efetuada através dos órgãos de comunicação social (listados em 11.2) e do sítio

da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (<http://www.prociv.pt/pt>).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PDEPC de Viana do Castelo será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PDEPC de Viana do Castelo poderá ser ativado nas seguintes situações:

Critérios gerais

- Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
- Ativação simultânea de três ou mais PMEPC do distrito;
- Declaração da situação de contingência ou calamidade para a totalidade ou parte da área do distrito;
- Efeitos significativos e diretos na população do distrito provocando mais de 500 desalojados, 300 feridos ou 150 mortos;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% do território do distrito;
- Em qualquer outra situação em que, não obstante não se verificar nenhum dos critérios anteriores, seja entendimento da CDPC de Viana do Castelo ser necessária e pertinente a ativação do plano face à situação operacional em curso.

Critérios específicos

- Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de *Mercalli* modificada;
- Necessidade de reforço dos meios do distrito de Viana do Castelo quando excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de

Lisboa e/ou Concelhos Limítrofes e do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve;

- Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do município respetivo;
- Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 120 horas de duração por dominar e/ou cuja área ardida ultrapasse 7500 hectares;
- Cheia/inundação com caudal registado na barragem da Frieira e/ou na barragem do Alto Lindoso, superior a 4000 e 1200 m³/s, respetivamente, que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 500 habitantes em questão;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 30 % de património envolvido;
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no distrito.
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de três municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 72 horas) em mais de três municípios.

Esta tipificação de critérios não impede que o PDEPC de Viana do Castelo possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, a CDPC de Viana do Castelo desativa



o PDEPC de Viana do Castelo, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.